



5185673

00135.234651/2025-32

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS****NOTA CNDH Nº 66/2025****NOTA PÚBLICA DO CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - 19 ANOS DA LEI MARIA DA PENHA**

O Conselho Nacional de Direitos Humanos celebra os 19 anos da Lei Maria da Penha e reafirma seu compromisso com a proteção plena das mulheres contra a violência doméstica e familiar.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), é uma lei brasileira que visa proteger as mulheres da violência doméstica e familiar. A mesma foi criada em reconhecimento à luta de Maria da Penha Maia Fernandes, que ficou paraplégica após ser agredida pelo marido. No ano de sua criação, o Brasil não possuía mecanismos normativos e institucionais com perspectiva de gênero para a defesa das mulheres. Após a criação da lei, foi definido a violência doméstica como crime e estabelecido mecanismos para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher.

Com a criação da Lei Maria da Penha, aumentou significativamente o número de denúncias de violência doméstica, demonstrando que a lei contribuiu para aumentar a conscientização sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, incentivando as vítimas a denunciar e buscar ajuda para responsabilização dos agressores.

Além disso, pesquisas indicam que a maioria dos brasileiros reconhece a importância da Lei Maria da Penha como um mecanismo de proteção para as mulheres, pois a mesma fez alterações significativas no Código Penal, permitindo a prisão em flagrante ou preventiva do agressor e eliminando penas alternativas como cestas básicas.

Somado a isso, a lei incentiva a criação de delegacias especializadas (Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher - DEAM's) para atender às mulheres vítimas de violência, oferecendo um atendimento mais adequado e especializado; e impulsionou a criação centros de atendimento integral às mulheres vítimas de violência, como a Casa da Mulher Brasileira, que reúne diversos serviços (jurídico, psicológico, assistente social e delegacia) em um só lugar, mas ainda lutamos para a sua efetiva aplicação DEAM em todos os municípios e aberta 24hs

A Lei Maria da Penha é um marco no impulsionamento e no desenvolvimento de políticas públicas e ações de combate à violência contra a mulher, além de promover debates sobre a temática e incentivar a criação de leis e programas de proteção.

A lei representou um marco normativo essencial para o enfrentamento dessa violência, mas sua implementação ainda enfrenta barreiras significativas que exigem ações consistentes de governos, Poder Judiciário, sistema de segurança pública e sociedade.

Pois o Brasil ainda enfrenta altas taxas de feminicídio, com a quinta maior taxa de feminicídio no mundo. O número chega a 4,8 para cada 100 mil mulheres, segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS. Em 2023, foram registrados 1.438 casos de feminicídio, além de 2.707 casos de homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte de mulheres, de acordo com o Ministério das Mulheres. Em 2024, foram registrados 1.450 feminicídios e 2.485 homicídios dolosos e lesões corporais seguidas de morte, segundo o Ministério das Mulheres.

A violência contra mulher é evitável, os sinais são dados, porém desprezados!

Ademais, é importante destacar que a tentativa de feminicídio muitas vezes deixa sequelas permanentes na vida dessas mulheres, inclusive as acometendo com alguma deficiência física, auditiva ou visual, além dos traumas causados na vida da mulher.

Desafios e barreiras na implementação da Lei:

Barreiras no acesso a medidas protetivas: muitas mulheres encontram dificuldades para obter, seja por falta de delegacias da mulher ou espaços adequados para receber suas denúncias, principalmente mulheres que moram nas cidades longe da capital, como também as barreiras de acessibilidade para o caso de mulheres portadoras de deficiência. E quando conseguem, existe a dificuldade de manter as medidas protetivas eficazes, pois a duração é de somente três meses. Em muitos casos, as decisões são revistas ou negadas, expondo as vítimas a novos riscos.

Desigualdades de acesso: fatores culturais, econômicos e geográficos ainda criam barreiras de acesso à justiça, deixando muitas mulheres sem proteção efetiva.

Humanização nas ações de atendimento: ainda há necessidade de melhoria na atuação das delegacias e serviços de atendimento para tratar as vítimas com empatia, rapidez e respeito, evitando revitimização. Que prioritariamente às pessoas responsáveis por esse atendimento, sejam mulheres, mesmo sabendo que não seja suficiente somente isso sem a formação delas adequadamente.

Conciliação com agressores: o Judiciário ainda insiste excessivamente em práticas de conciliação, o que pode contradizer protocolos internacionais de proteção às vítimas e ampliar o sofrimento das mulheres.

Manutenção do agressor em convivência familiar: em contextos de violência, manter o agressor em convivência familiar, incluindo filhos, aumenta o risco para as mulheres e as crianças, contradiz princípios de proteção integral.

Lei de alienação parental: tem sido utilizada de maneira a beneficiar o agressor, impactando especialmente mães e filhos, obrigando a manutenção da convivência e até mesmo guarda compartilhada;

Extensão de medidas para os filhos: quando as medidas protetivas são emitidas, raramente extensivas aos filhos, o que vulnerabiliza mães e crianças, garantido legalmente a convivência do genitor agressor e dificulta o domínio do ambiente seguro para toda a família.

Defendemos:

Fortalecer a proteção integral: reafirmar que a proteção de mulheres e crianças é prioridade absoluta, com medidas protetivas que não sejam revogadas sem avaliação de risco adequado.

Formação continuada dos servidores da rede de prevenção e proteção da mulher: com monitoramento das práticas pelo Estado para eficiente aplicabilidade da Lei Maria da Penha.

Ampliar a proteção aos filhos: assegurar que medidas protetivas extensiva a todos familiares (mãe e filhos/as) e demais decisões judiciais considerem o bem-estar das crianças, com extensão apropriada quando necessário.

Ampliação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher: para todos os municípios e aberta 24hs.

Garantir atendimento humano e responsável: Criação de protocolos de atendimento humanizado em delegacias, com capacitação contínua de profissionais de segurança, saúde e justiça para evitar revitimização e oferecer acolhimento de qualidade.

Priorizar a proteção de vítimas: incentivar práticas que evitem a conciliação em situações de violência e assegurem que decisões judiciais respeitem protocolos internacionais de proteção e a compreensão da dinâmica da violência no contexto familiar que envolve mãe e filhas/os.

Adoção de diretrizes: para evitar a revitimização e para priorizar a proteção em situações de violência.

Monitorar e avaliar políticas: fortalecer mecanismos de monitoramento, transparência e prestação de contas para a efetiva implementação da Lei Maria da Penha.

Promover educação e cultura de não violência: Destaque nos currículos escolares em todos os níveis de ensino, para a quebra da geracionalidade da violência e total inclusão dos conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher., conforme indicado na Lei Maria da Penha, além de incentivar campanhas e ações de conscientização para reduzir a violência contra a mulher e promover o respeito aos direitos humanos.

Implementação de sistemas de registro e monitoramento de medidas protetivas : com mecanismos de rastreabilidade, fiscalização e transparência.

Acessibilidade no atendimento: expansão de canais de denúncia e atendimento remoto, para ampliar o acesso especialmente em regiões remotas. Além de garantir intérprete de libras, em tempo integral para atender mulheres com deficiência auditiva.

O CNDH reafirma seu compromisso com a vida, a dignidade e a integridade de todas as mulheres e meninas, bem como de suas famílias. A lei é instrumento de proteção, e sua aplicação deve ser contínua, humana e eficaz, alinhada aos padrões internacionais de direitos humanos.

Somado a isso, apoiamos a criação permanente de uma Campanha Nacional pelo Fim da Violência Contra as mulheres!

Brasília, na data da assinatura.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Referência: Processo nº 00135.234651/2025-32

SEI nº 5185673

SAUS Quadra 5, Bloco A, 3º andar, sala 304. Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3907
CEP 70308-200 Brasília/DF - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>